



PROCESSO N.º : 2019001049
INTERESSADO : DEPUTADA DELEGADA ADRIANA ACCORSI
ASSUNTO : Institui a Política Estadual para a População em Situação de rua.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da ilustre Deputada Delegada Adriana Accorsi, dispondo sobre a Instituição da Política Estadual para a População em Situação de rua.

A proposição visa instituir a Política Estadual para a População em Situação de Rua, no Estado de Goiás, que será desenvolvida pelo Órgão da esfera governamental do Estado, observando-se os princípios do respeito à dignidade da pessoa humana, do direito à convivência familiar e comunitária; da valorização e o respeito à vida e à cidadania, do atendimento humanizado e universalizado, do respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência, da erradicação de atos violentos e ações vexatórias e de estigmas negativos e preconceitos sociais que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização, seja pela ação ou omissão, e da não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e serviços públicos.

Segundo dispõe a proposição, considera-se população em situação de rua, de acordo com Decreto Federal n. 7.053 de 23 de dezembro de 2009, o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a extrema pobreza, os vínculos familiares fragilizados ou interrompidos e a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos, fazem dele espaço de convívio, e principalmente, de " sobrevivência, de forma temporária ou permanente.

Por fim, as diretrizes da proposição que institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua, no Estado de Goiás, observará promoção dos



direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais ambientais, a responsabilidade do poder público pela elaboração e pelo financiamento da Política Estadual para a População em Situação de Rua do Estado de Goiás, a articulação das políticas públicas federais, estaduais e municipais, a integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para a execução da Política Estadual para a População em Situação de Rua do Estado de Goiás, a participação da sociedade civil na elaboração, no acompanhamento e no monitoramento das políticas públicas, o incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas; a implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito e à capacitação dos servidores públicos para melhoria da qualidade e do respeito no atendimento à população em situação de rua e a democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos.

A justificativa descreve que a referida política surge baseada no Decreto Federal n. 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento.

E, assim, informa a justificativa que as iniciativas de organização da população em situação de rua vêm sendo feitas há mais de 50 anos em algumas cidades no País e, a cerca de 20 anos, vem se intensificando. Exemplo disso são as mobilizações de entidades da sociedade civil organizadas para a estruturação de políticas públicas que auxiliam população a superar a condição de vulnerabilidade. Os Conselhos de Assistência Social e órgãos correlatos em âmbito federal, estadual e municipal têm organizado discussões e alcançado avanços nas políticas públicas de tal natureza.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR –, que aprovou o relatório com duas emendas modificativas do ilustre Deputado Álvaro Guimarães, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão.



Quanto ao mérito, constata-se que a proposição é extremamente oportuna, porquanto tem a relevante finalidade de garantir direitos fundamentais à população em situação de rua, envolvendo esforços dos órgãos públicos das mais diversas esferas, visando um trabalho eficaz e efetivo em relação a essa problemática.

Por tais razões, somos pela **aprovação** da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 21 de maio de 2019.

Lucas Calil
Deputado Estadual
Lucas Calil
Deputado LUCAS CALIL
Relator